

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 251/17.

**PROCESSO Nº 1433/17.
PLCE Nº 05/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal, extingue secretarias municipais, incorpora competências das secretarias extintas em secretarias, dispõe sobre lotação de cargos, extingue o Departamento de Esgotos Pluviais e dá outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594